

Par. PJU-HU n. 796/ 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. 24.306.556-9

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico n. **117/2026** – Fornecimento parcelado de materiais médico hospitalares para o HU-UEL.

P A R E C E R :

1.

De início, registre-se que este processo esta sendo analisado na presente data, conforme determinação da Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa do HU-UEL, responsável por organizar as demandas enviadas para a Procuradoria Jurídica e estabelecer a distribuição, ordenação e datas da confecção dos pareceres jurídicos por advogado, que definiu prioridade para outros processos de licitação.

Trata o presente processo da contratação para o fornecimento parcelado de **materiais médico hospitalares diversos:**

a) mesa ginecológica e

b) aparador de pelos elétrico,

para o Hospital Universitário (HU-UEL), pelo período de 12 (doze) meses, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. **117/2026**, com uso de tecnologia de informação, conforme Requisição de Compra-Contrato n. **26230/2026** (f. 6 e), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) às f. 7-13 dos autos.

Às f. 18-25 dos autos, foram juntadas cópias dos documentos de Prontuários de Bem – FUEL de n. 55723-9; 55911-7; 86691-5; 55717-1; 37159-7; 37311-3; 43590-3 e 51289-4, nos quais constam informações sobre as respectivas datas de aquisição das mesas ginecológicas, que não possuem mais condições de uso e que precisam ser substituídas.

Referente à instrução dos autos, em especial as informações inseridas no ETP, importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações, conforme dispõe o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

“67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo

necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.”

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (f. 2-5);
- b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (f. 107);
- c) Requisição de Compra-Contrato n. **26230/2026** (f. 6 e 83);
- d) Estudo Técnico Preliminar e complementação (f. 7-13 e 18-25);
- e) Aprovação do ETP (f. 14);
- f) Análise de Riscos (f. 15-16);
- g) Termo de Referência - última ocorrência (f. 110-121);
- h) Pesquisa de Mercado n. **117/2026** (f. 30-82);
- i) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico; de Contrato e demais anexos do Edital (f. 96-140).

Quanto à pesquisa de mercado n. 117/2025, mencionada na alínea ‘h’ acima, esta foi iniciada em 12.07.2025 e finalizada em 14.12.2025, conforme telas de referência. Dessa forma, considerando que esta foi finalizada há mais de 6 (seis) meses, recomenda-se a sua atualização prévia como condição para publicação do edital com valores fidedignos aos atuais praticados no mercado.

Por meio dos documentos acima, consideramos que, após atualização da pesquisa de mercado acima mencionada, estarão formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328

que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas as questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas¹, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do edital, contrato e TR (f. 321-332), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, *com orientações com destaques coloridos e itálico* (f. 96-140), que passamos a abordar:

(...)
EDITAL

Alterar todas as ocorrências do objeto no Edital, Contrato Administrativo. Termo de Referência e Anexos, nos seguintes termos:

(...) "da contratação para o fornecimento parcelado de **materiais médico hospitalares diversos:**

c) mesa ginecológica e

d) aparador de pelos elétrico,

para o Hospital Universitário (HU-UEL), pelo período de 12 (doze) meses, " (...)

(...)
ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)

1. Objeto:

(...)

¹ Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

(...)

Substituir o subitem n. 1.2.2.1. e 1.2.2.2. pelo conteúdo abaixo:

(...)

1.2.2.1. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, em invólucro apropriado, sem sinais de violação ou amassado, além de estarem de acordo com a Lei n. 8078/90, art. 31 (Código de Defesa do Consumidor), constando estampados externamente os seguintes dados:

- a) Nome comercial;
- b) Número do lote;
- c) Número do registro no Ministério da Saúde;
- d) Conteúdo, quantitativo, qualitativo e dimensões;
- e) Procedência de fabricação;
- f) Identificação em português e data de garantia (que não poderá ser anterior a 12 meses da data da entrega do material).

1.2.2.2. Disponibilizar catálogo/manual escrito em língua portuguesa, com todas as especificações técnicas e de uso do equipamento.

(...)

1.5 AMOSTRAS

1.5.1. Caso seja requisitada a apresentação de amostras do arrematante do ITEM, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, ~~o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado~~, a fim de verificar se atende às especificações do edital e seus anexos, no seguinte local:

(...)

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 ~~também~~ terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.9.1. O licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 mediante justificativa fundamentada, a qual será avaliada pelo Pregoeiro e pela Equipe Técnica do certame.

(...)

6. SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não ira se pronunciar sobre o conteúdo.

(...)

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

(...)

10.1. São obrigações do Contratado:

(...)

(Substituir o conteúdo dos subitens abaixo, renumerando-se os posteriores:)

10.1.11. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal e providenciar a entrega dos produtos após receber a Ordem de Contratação.

10.1.12. A empresa será responsável pelo descarregamento; instalação e montagem dos equipamentos, de forma que fiquem perfeitamente aptos para o uso, nos locais estabelecidos pela Contratante.

10.1.13. Caso seja verificado que o(s) equipamento(s) entregue(s) não atende(m) às especificações do Edital e da proposta, o objeto será recusado motivadamente, e a empresa será notificada para que efetue a substituição por produto(s) em conformidade, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.14. Se a substituição dos produtos e/ou equipamento(s) em desconformidade não for concluída dentro do prazo máximo de entrega, a empresa incidirá na multa moratória prevista no item 13 “Sanções Administrativas do Contrato”.

10.1.15. Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 meses, sendo de responsabilidade de a Contratada promover a substituição ou a manutenção corretiva do produto, caso venha a ser constatado vício ou defeito oculto que prejudique sua finalidade, com emissão do respectivo laudo técnico.

10.1.16. Não sendo possível o reparo do produto em uso, a Contratada deverá substituí-lo por outro similar, até a finalização do reparo, no prazo máximo de 5 dias, sem custo adicional ao HU-UEL.

10.1.17. A empresa será responsável por todos os custos resultantes de visitas de manutenção preventivas e corretivas, tais como transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas pertinentes.

10.1.18. Os chamados técnicos para reparos, durante o período de garantia, deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de e-mail, com aviso de recebimento.

10.1.19. Caso seja solicitado, a empresa, logo após a entrega dos equipamentos, deverá ministrar treinamento para técnicas de utilização dos materiais e equipamentos para os servidores da Instituição, nos períodos diurno e noturno, de acordo com cronograma a ser estabelecido, todas as vezes que for solicitado pelo fiscal do Contrato, sem custo adicional à CONTRATANTE.

(...)

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 AFE – Autorização de Funcionamento das **empresas proponentes**, emitida pela ANVISA/MS (em caso de produtos regulamentados e com registro obrigatório na ANVISA);

(...)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

Replicar no Contrato Administrativo, as alterações pertinentes indicadas para o Anexo I - Termo de Referência;
(...)

Dessa forma, após se proceder as alterações apontadas acima e a atualização da pesquisa de mercado mencionada em destaque no tópico n. 2 deste parecer, entendemos que o certame **estará** em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.
Londrina, 10 de setembro de 2026.

Eloá T. Mercadante – assessora especial
OAB/PR n.º 44.650

De acordo:

Vinícius de Melo Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 92.576

MPE_243065569_MesaGinec_117_26

Documento: **MPE_243065569_MesaGinec_117_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 10/09/2026 15:12 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 10/09/2026 21:55 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **24.306.556-9** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 10/09/2026 15:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: